

CARTILHA ORIENTADORA

# **CONSELHOS MUNICIPAIS:**

## Participação que Fortalece a Gestão Pública



ANO  
**2025**

## PREFÁCIO

A construção de uma gestão pública democrática, eficiente e voltada ao interesse coletivo passa, necessariamente, pelo fortalecimento dos espaços de participação social. Entre esses espaços, os Conselhos Municipais ocupam posição central: são instâncias legítimas de diálogo entre a sociedade civil e o poder público, atuando na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas locais.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), reconhecendo a relevância dos Conselhos Municipais para a boa governança, assume, a partir desta iniciativa, um compromisso institucional permanente com o fortalecimento desses colegiados. Isso inclui, de forma expressa, o acompanhamento da atuação dos municípios quanto ao dever legal de garantir o funcionamento autônomo, representativo e efetivo dos conselhos, nos termos das normativas vigentes.

Com esta cartilha, o TCE-PR inaugura uma nova etapa em sua relação com os Conselhos Municipais: não apenas como orientador e parceiro no processo de aprimoramento da participação social, mas também como órgão de controle que passa a verificar, de maneira sistemática, o cumprimento das obrigações dos entes municipais no que se refere à existência, composição, regularidade e suporte institucional aos conselhos.

Esta publicação — "Conselhos Municipais: Participação que Fortalece a Gestão Pública" — foi elaborada com o propósito de servir como referência prática e acessível para gestores públicos, conselheiros e cidadãos comprometidos com o aprimoramento da administração pública. Seu conteúdo busca fomentar a qualificação das práticas participativas, reforçando os princípios constitucionais da legalidade, da transparência, da eficiência e da participação.

O fortalecimento dos conselhos é um dever compartilhado. Ao apoiar e fiscalizar sua atuação, o TCE-PR reafirma sua convicção de que a democracia participativa é não apenas um valor, mas um caminho concreto para políticas públicas mais justas, eficazes e legítimas.

Fortaleça os Conselhos. Fortaleça seu Município. O TCE-PR estará ao lado da sociedade nesse compromisso.

**Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**

Presidente do TCE-PR  
Biênio 2025-2026

# SUMÁRIO

<b>1.</b> O QUE SÃO CONSELHOS MUNICIPAIS?	4
<b>2.</b> COMPOSIÇÃO, LEGALIDADE E ATUAÇÃO EFETIVA	5
<b>3.</b> ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL	6
<b>4.</b> A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS NO CONTROLE SOCIAL	8
<b>5.</b> A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS PARA OS GESTORES PÚBLICOS	10
<b>6.</b> COMO OS GESTORES PÚBLICOS PODEM COLABORAR COM OS CONSELHOS?	11
<b>7.</b> BENEFÍCIOS DE UMA BOA PARCERIA ENTRE GESTORES E CONSELHOS	14
<b>8.</b> LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	15
<b>9.</b> DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	17
<b>10.</b> REFORÇANDO O COMPROMISSO COM A BOA GOVERNANÇA	18

# CONSELHOS MUNICIPAIS: PARTICIPAÇÃO QUE FORTALECE A GESTÃO PÚBLICA

*Cartilha Orientadora aos Gestores Públicos*

## 1. O QUE SÃO CONSELHOS MUNICIPAIS?

Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de natureza deliberativa, consultiva e/ou fiscalizadora, criados por lei no âmbito dos municípios, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade civil na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Estão previstos na Constituição Federal de 1988, que consagra a gestão democrática como princípio fundamental da administração pública, e são elementos centrais do chamado controle social.

Esses conselhos podem atuar em áreas específicas – como saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, habitação, entre outras – e devem ser instituídos com base em legislação local que defina sua competência, composição, estrutura, periodicidade das reuniões e regime de funcionamento, respeitando as diretrizes nacionais quando necessário.

Do ponto de vista jurídico e institucional, os Conselhos Municipais:

- Representam uma interface entre o Estado e a sociedade civil organizada, promovendo a escuta ativa da população e garantindo o princípio da participação cidadã;
- Integram o Sistema de Planejamento e Gestão Democrática, conforme previsto em diversas legislações federais e estaduais;
- Possuem a função de democratizar o processo decisório dentro da administração pública, evitando a centralização de poder e ampliando a legitimidade das ações governamentais;
- São considerados mecanismos de accountability horizontal, nos quais os próprios cidadãos, por meio de seus representantes, exercem funções de fiscalização e deliberação junto ao poder público.

## 2. COMPOSIÇÃO, LEGALIDADE E ATUAÇÃO EFETIVA

Os conselhos são, em sua maioria, paritários, ou seja, compostos por igual número de representantes do poder público e da sociedade civil (incluindo usuários de políticas públicas, trabalhadores, entidades sociais, entre outros). Essa composição busca assegurar o equilíbrio nas decisões e a pluralidade de vozes nos debates.

A simples existência formal do conselho não garante sua efetividade. É indispensável que haja:

- Nomeação válida e atualizada de seus membros de acordo com a legislação vigente e seus regimentos;
- Reuniões periódicas com registro em atas e devida assinatura dos conselheiros;
- Acesso a informações técnicas e financeiras sobre as políticas públicas da área de atuação;
- Participação ativa e habilitada de seus membros;
- Transparência e ampla divulgação das ações realizadas pelos Conselhos.

Além de permitir maior controle social, os Conselhos Municipais contribuem diretamente para:

- A melhoria na alocação dos recursos públicos;
- A efetividade das políticas públicas, considerando a realidade local;
- A transparência administrativa, por meio do acompanhamento da execução de programas, ações e orçamentos;
- A construção de consensos sociais em torno das prioridades de governo.

Portanto, os Conselhos Municipais não são estruturas acessórias, mas sim instituições fundamentais da governança pública moderna, especialmente em contextos onde a participação popular é um valor constitucional e um instrumento de melhoria da gestão.

### 3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

#### 3.1 ATRIBUIÇÕES DELIBERATIVAS

São aquelas que conferem ao conselho o poder de aprovar planos, propostas orçamentárias e critérios de aplicação de recursos públicos, bem como deliberar sobre diretrizes e prioridades para a formulação de políticas públicas setoriais.

*Exemplo:*

*O Conselho Municipal de Assistência Social delibera sobre a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, aprova o Plano Municipal e define critérios de concessão de benefícios eventuais.*

#### 3.2 ATRIBUIÇÕES CONSULTIVAS

Consistem em emitir pareceres, recomendações ou opiniões técnicas sobre políticas, programas ou ações em desenvolvimento pelo Poder Executivo. Essas manifestações devem ser consideradas pela administração pública na tomada de decisão.

*Exemplo:*

*Um conselho pode emitir parecer sobre a construção de uma nova unidade de saúde, sugerindo sua localização com base em indicadores sociais e demandas da população.*

#### 3.3 ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS

Alguns conselhos têm o poder de editar resoluções e normas complementares, no âmbito de sua área temática, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente. Essas normas orientam a atuação do poder público e das entidades conveniadas.

*Exemplo:*

*Conselhos de educação podem regulamentar critérios para o credenciamento de instituições educacionais do sistema municipal de ensino.*

### 3.4 ATRIBUIÇÕES FISCALIZADORAS

Envolvem o acompanhamento da execução orçamentária, a análise de prestações de contas e a verificação da conformidade legal e técnica das ações desenvolvidas pelo poder público ou por entidades parceiras.

*Exemplo:*

*O Conselho Municipal de Saúde tem o dever de analisar os relatórios quadrimestrais da gestão da saúde. Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão e fiscalizar a correta aplicação dos recursos do SUS no município.*

### 3.5 INSTRUMENTOS E PRÁTICAS DE ATUAÇÃO

Para o exercício de suas atribuições, os conselhos podem se valer de diversos instrumentos e práticas, como:

- Participação na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a compatibilidade das propostas setoriais com o planejamento municipal.
- Monitoramento e avaliação de políticas públicas com base em indicadores sociais, metas pactuadas e relatórios de gestão.
- Realização de audiências públicas, consultas e conferências municipais, promovendo o diálogo entre Estado e sociedade.
- Emissão de recomendações e denúncias ao Ministério Público, Tribunais de Contas ou outros órgãos de controle, em casos de irregularidades ou omissões administrativas.

### 3.6 LIMITES E GARANTIAS DA ATUAÇÃO

Embora sua atuação deva respeitar os limites legais e administrativos, os conselhos possuem autonomia funcional e devem ter acesso irrestrito às informações públicas pertinentes, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Cabe à gestão pública assegurar os meios para seu funcionamento autônomo, garantindo:

- Convocação regular das reuniões;
- Fornecimento de documentos e dados técnicos necessários;
- Apoio técnico e administrativo;
- Respeito às deliberações e manifestações emitidas.

## 4. A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS NO CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos Municipais são pilares fundamentais do controle social, mecanismo pelo qual a sociedade participa da gestão pública, acompanha a aplicação dos recursos e influencia diretamente a formulação, execução e avaliação das políticas públicas.

Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, a administração pública deve pautar-se pela transparéncia, legalidade e participação popular. Nesse contexto, os conselhos se apresentam como espaços institucionais de democracia participativa, em que cidadãos e representantes da sociedade civil organizada têm voz ativa e papel deliberativo na condução das políticas públicas locais.



### 4.1 CONTROLE SOCIAL: CONCEITO E FUNÇÃO

O controle social é o exercício, por parte da sociedade, da fiscalização, monitoramento e avaliação da atuação do Estado. Ele complementa os mecanismos tradicionais de controle institucional – como os exercidos pelos Tribunais de Contas, o Ministério Público e as Câmaras Municipais – e amplia a legitimidade e a efetividade da gestão pública.

Por meio dos conselhos, esse controle social se torna permanente, sistemático e institucionalizado, criando uma cultura de responsabilização, corresponsabilidade e transparéncia nos processos decisórios do poder público.

## 4.2 CONSELHOS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL

Os conselhos desempenham um papel estratégico no fortalecimento do controle social, pois:

- Aproximam a gestão pública da realidade local, contribuindo para políticas mais aderentes às demandas da população;
- Permitem acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos, garantindo mais eficiência e equidade;
- Favorecem o acesso à informação pública, promovendo transparência e prevenindo irregularidades;
- Criam espaços de deliberação qualificada, com diversidade de atores e pontos de vista;
- Estimulam a formação política e cidadã dos conselheiros e da comunidade, fortalecendo a cultura democrática.

## 4.3 EFETIVIDADE DO CONTROLE SOCIAL NA PRÁTICA

Para que o controle social seja efetivo, é necessário que os conselhos funcionem de forma ativa, com composição plural, representação legítima, infraestrutura adequada e acesso à informação qualificada. Também é essencial que seus membros estejam habilitados para compreender os aspectos técnicos e legais das políticas públicas sob sua responsabilidade.

A atuação do conselho deve ir além do papel meramente formal. Ele deve se posicionar como instância crítica, construtiva e autônoma, capaz de dialogar com a gestão pública, propor soluções e exercer seu poder de deliberação com responsabilidade.



#### 4.4 APOIO INSTITUCIONAL COMO GARANTIA AO CONTROLE SOCIAL

Cabe ao poder público garantir condições materiais, técnicas e institucionais para o funcionamento pleno dos conselhos. Isso inclui:

- Disponibilização de dados e relatórios de gestão;
- Apoio técnico para interpretação de indicadores e orçamento;
- Formação continuada dos conselheiros;
- Respeito às decisões colegiadas;
- Divulgação ampla das ações do conselho e de suas reuniões.



### 5. A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS PARA OS GESTORES PÚBLICOS

Os Conselhos não são apenas espaços de participação da sociedade civil, mas também instrumentos estratégicos de apoio à gestão pública. Sua atuação, quando fortalecida e integrada ao processo decisório municipal, contribui significativamente para a qualificação da administração e para o alcance de resultados mais efetivos nas políticas públicas.

#### 5.1 AMPLIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A presença da sociedade civil nas decisões municipais, por meio dos conselhos, confere legitimidade democrática às ações do poder público. Ao compartilhar decisões com representantes da população, o gestor demonstra compromisso com a transparência, a escuta ativa e o interesse coletivo.

#### 5.2 APOIO TÉCNICO E REGIONALIZADO À TOMADA DE DECISÃO

Os conselhos funcionam como órgãos de escuta qualificada, formados por representantes com vivência, conhecimento técnico ou experiência comunitária. Isso permite que o gestor receba subsídios concretos e contextualizados sobre as reais necessidades do território, facilitando decisões mais eficazes e bem fundamentadas.

## 5.3 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DE RUMO

Com sua atuação fiscalizadora e avaliativa, os conselhos ajudam a monitorar a execução das políticas públicas, identificar falhas ou gargalos na implementação de programas e apontar soluções. Essa função é especialmente útil para prevenir problemas e ajustar a rota da gestão em tempo oportuno, evitando desperdícios e ampliando o impacto das ações.

## 5.4 FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E COOPERAÇÃO

Gestores que atuam em parceria com os conselhos demonstram capacidade de articulação institucional e fortalecem a governança pública, criando uma cultura administrativa mais participativa, eficiente e aberta ao diálogo.

Além disso, a atuação efetiva dos conselhos é, muitas vezes, condição para repasse de recursos federais ou estaduais, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e educação. Assim, manter os conselhos ativos e regulares é também um requisito técnico e legal para a captação de investimentos públicos.

# 6. COMO OS GESTORES PÚBLICOS PODEM COLABORAR COM OS CONSELHOS?

A colaboração entre o poder público e os Conselhos Municipais é essencial para garantir a efetividade da participação social e o fortalecimento da governança democrática. Cabe ao gestor público criar um ambiente institucional favorável ao funcionamento autônomo, transparente e qualificado dos conselhos.

## 6.1 GARANTIR CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E ADMINISTRATIVAS

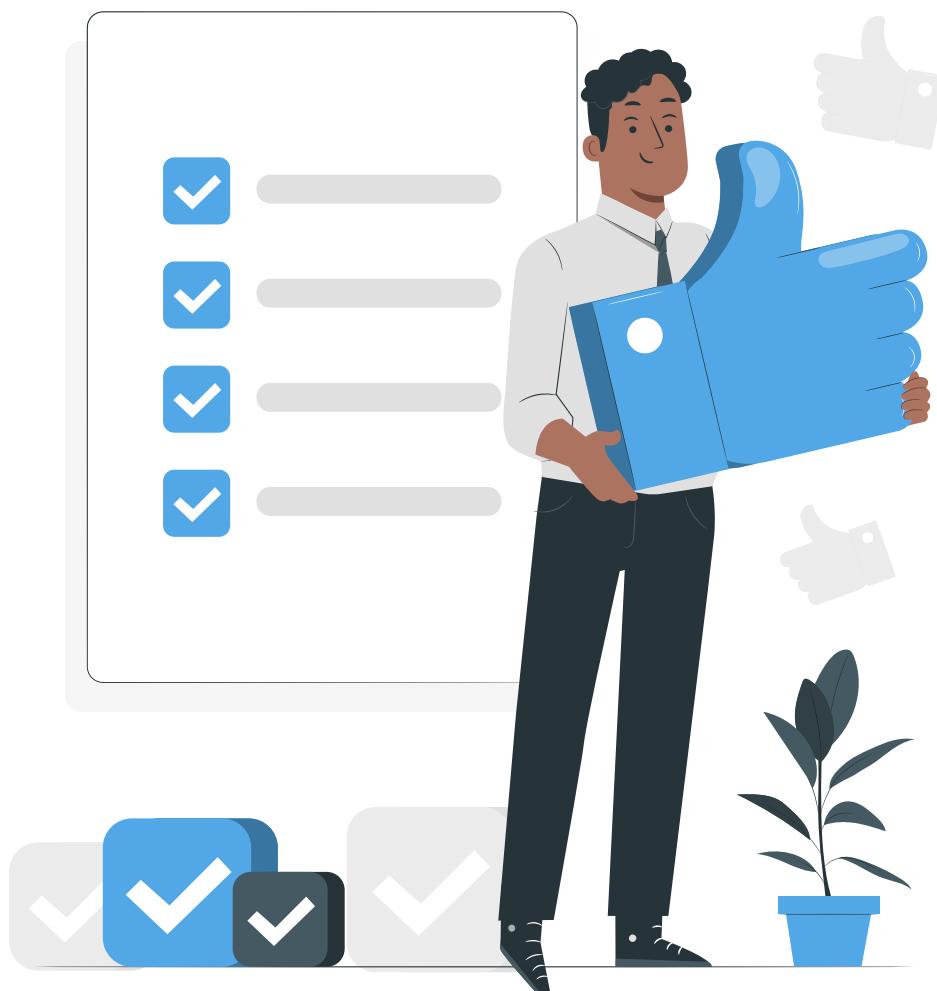
O gestor deve assegurar infraestrutura mínima para que o conselho funcione regularmente. Isso inclui:

- Espaço físico adequado para reuniões;
- Acesso à internet, equipamentos e materiais de apoio;
- Apoio técnico e administrativo, como servidores de suporte, redatores de ata e apoio jurídico, quando necessário;
- Orçamento específico, quando previsto em lei, para custeio das atividades do conselho.

## 6.2 DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

A atuação dos conselhos depende de acesso amplo e tempestivo a dados públicos relevantes. O gestor deve:

- Disponibilizar relatórios de gestão, execuções orçamentárias e prestações de contas;
- Compartilhar planos, diagnósticos, indicadores e demais informações técnicas;
- Utilizar linguagem acessível, respeitando o direito à informação (Lei nº 12.527/2011).



### 6.3 VALORIZAR E RESPEITAR AS DELIBERAÇÕES

Respeitar o papel deliberativo dos conselhos é reconhecer a legitimidade da participação social. A gestão deve:

- Cumprir e dar resposta às deliberações dos conselhos, especialmente quando vinculantes;
- Incorporar as recomendações e contribuições nos processos de decisão;
- Incentivar a participação do gestor ou da equipe técnica nas reuniões, promovendo diálogo permanente.

### 6.4 APOIAR A FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

O gestor pode colaborar na capacitação continuada dos conselheiros, ofertando:

- Parcerias com órgãos de controle, universidades e entidades de formação;
- Acesso a materiais técnicos e legislações atualizadas;
- Apoio a cursos, oficinas e seminários, presenciais ou à distância.

### 6.5 ATUAR COM TRANSPARÊNCIA, ABERTURA E DIÁLOGO

A construção de uma relação de confiança e corresponsabilidade exige do gestor:

- Postura transparente e disposição para o diálogo;
- Estímulo à escuta ativa e à construção coletiva de soluções;
- Compromisso institucional com a cultura da participação.

## 7. BENEFÍCIOS DE UMA BOA PARCERIA ENTRE GESTORES E CONSELHOS

Uma relação colaborativa resulta em políticas públicas mais eficazes, no fortalecimento da cidadania e na confiança da população na gestão municipal.

### 7.1 MELHORIA DA QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O diálogo com os conselhos permite ao gestor acessar informações mais próximas da realidade local, identificar demandas prioritárias e desenhar políticas mais efetivas, com maior alcance social e melhor aplicação dos recursos públicos.

### 7.2 TRANSPARÊNCIA E REDUÇÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS

A atuação dos conselhos amplia a transparência dos atos administrativos, reforçando a legitimidade das decisões e reduzindo riscos de irregularidades. Conselhos ativos também funcionam como instâncias preventivas, contribuindo para a integridade da gestão e o cumprimento das normas legais.

### 7.3 CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA

A interação com os conselhos fortalece a governança participativa, promovendo decisões mais compartilhadas, planejamentos mais inclusivos e execução de políticas com controle social efetivo.

### 7.4 AMPLIAÇÃO DA CONFIANÇA DA POPULAÇÃO

A gestão que valoriza a participação e dialoga com os conselhos transmite à sociedade uma imagem de abertura, escuta e compromisso com o interesse público. Isso fortalece a confiança da população e a credibilidade da administração.

### 7.5 ACESSO A RECURSOS E CONFORMIDADE LEGAL

Em muitas áreas, como saúde, assistência social e educação, o funcionamento regular dos conselhos é requisito legal para a transferência de recursos estaduais e federais. Ter conselhos atuantes, com atas e deliberações em dia, evita bloqueios de repasses e confere segurança jurídica à gestão.

## 8. LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

A atuação dos Conselhos Municipais é respaldada por um conjunto de legislações que asseguram sua criação, funcionamento e relevância institucional. Essas normas estão presentes em diferentes esferas – federal, estadual e municipal – e definem as diretrizes, competências e garantias legais para a participação social na gestão pública.

### 8.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

A base legal para a existência e atuação dos conselhos encontra-se em diversos dispositivos da Constituição Federal e em leis específicas que regulam as políticas públicas setoriais:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

**Art. 1º, parágrafo único:** estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

**Art. 37:** define os princípios da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação.

**Art. 204:** prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das ações na área da assistência social.

- **Lei nº 8.142/1990** – regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS, por meio dos conselhos e conferências de saúde.
- **Lei nº 8.069/1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): determina a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.
- **Lei nº 8.742/1993** – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): obriga os municípios a instituírem Conselhos de Assistência Social para acesso a recursos federais.
- **Lei nº 10.257/2001** – Estatuto da Cidade: dispõe sobre a gestão democrática da política urbana e recomenda a criação de conselhos municipais de política urbana.
- **Lei nº 12.527/2011** – Lei de Acesso à Informação (LAI): garante aos conselhos acesso a informações públicas necessárias ao seu funcionamento.



## 8.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

O Estado do Paraná possui legislação própria que orienta a organização dos conselhos municipais, principalmente no contexto do planejamento urbano e da articulação com o desenvolvimento regional:

- **Lei Estadual nº 15.229/2006:** estabelece diretrizes para o planejamento e desenvolvimento estadual e determina que os municípios criem Conselhos Municipais das Cidades ou similares, vinculados ao Conselho Estadual das Cidades (Concidades-PR).
- **Lei Estadual nº 21.051/2022:** altera a Lei nº 15.229/2006 e condiciona o acesso dos municípios a contratos de financiamento à realização de conferências municipais e à constituição de conselhos ativos, com pelo menos 50% de representantes da sociedade civil.
- **Decreto Estadual nº 1.483/2007:** regulamenta a política de desenvolvimento urbano e regional no Paraná, com ênfase na participação social por meio dos conselhos.
- **Lei Estadual nº 10.913/1994:** institui o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, servindo de base normativa para a criação e organização dos Conselhos Municipais de Saúde.

## 8.3 A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Apesar da existência de normas federais e estaduais, a legislação municipal é indispensável para institucionalizar e operacionalizar os conselhos. É por meio da lei municipal de criação e do regimento interno que se definem:

- A denominação oficial e a área de atuação do conselho;
- A natureza jurídica e a vinculação administrativa;
- As atribuições específicas e o caráter (consultivo, deliberativo, fiscalizador);
- A composição (representantes do poder público e da sociedade civil);
- O processo de escolha, mandato e substituição dos membros;
- A periodicidade das reuniões e regras de funcionamento;
- As fontes de recursos e estrutura de apoio.

## 9. DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Para garantir a legalidade, a transparência e a efetividade da atuação dos Conselhos Municipais, é essencial que o município mantenham atualizados e devidamente organizados os documentos que comprovam seu funcionamento regular.

A inexistência ou a desatualização desses registros pode comprometer a legitimidade das deliberações do conselho, gerar apontamentos por órgãos de controle e inviabilizar o repasse de recursos públicos.



### 9.1 DOCUMENTOS ESSENCIAIS

- Lei Municipal de Criação do Conselho;
- Regimento Interno;
- Decretos ou Portarias de Nomeação dos Conselheiros (titulares e suplentes);
- Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- Lista de Presença;
- Calendário Anual de Reuniões;
- Relatórios de Atividades;
- Pareceres e Deliberações;
- Documentos de Capacitação de Conselheiros (quando aplicável).

### 9.2 PROCEDIMENTOS DE ROTINA ADMINISTRATIVA

Além da produção documental, é recomendável adotar procedimentos administrativos que assegurem a organização e rastreabilidade da atuação do conselho, como:

- Manter arquivos físicos e digitais organizados, com controle de versões e assinaturas;
- Estabelecer fluxo de comunicação oficial entre o conselho e os órgãos da administração municipal;
- Garantir a publicação das atas, deliberações e convocações em canais oficiais (site do município, mural público, diário oficial);
- Disponibilizar acesso facilitado aos documentos para conselheiros, gestores e cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

### 9.3 IMPLICAÇÕES DO DESCUMPRIMENTO

A ausência ou irregularidade na documentação pode ter consequências sérias para o município, tais como:

- Apontamentos em auditorias dos Tribunais de Contas;
- Suspensão de repasses de recursos federais ou estaduais;
- Judicialização de decisões tomadas sem respaldo legal ou documental;
- Perda de legitimidade pública da atuação do conselho.



## 10. REFORÇANDO O COMPROMISSO COM A BOA GOVERNANÇA

O fortalecimento dos Conselhos Municipais é uma ação estratégica e necessária para a promoção da boa governança pública. Esses espaços não devem ser vistos apenas como exigências legais ou mecanismos auxiliares da gestão, mas sim como instituições fundamentais para o planejamento democrático, o controle social e a qualificação das políticas públicas.

A atuação efetiva dos conselhos representa a concretização dos princípios constitucionais da participação popular, da transparência e da eficiência administrativa. Ela demonstra o compromisso do gestor público com a gestão compartilhada, com a escuta da sociedade e com a tomada de decisões mais legítimas, técnicas e sustentáveis.

### 10.1 CONSELHOS COMO INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

A governança pública moderna requer estruturas que articulem diferentes atores, promovam a cooperação institucional e possibilitem decisões fundamentadas em evidências e no interesse coletivo. Nesse contexto, os conselhos:

- Ajudam a identificar necessidades sociais reais;
- Contribuem para a construção de soluções pactuadas;
- Oferecem subsídios técnicos e territoriais à gestão;
- Atuam como instâncias de fiscalização, correção e melhoria contínua.

## 10.2 O PAPEL DO GESTOR NO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Gestores comprometidos com a boa governança:

- Valorizam e respeitam os conselhos, reconhecendo sua legitimidade;
- Apoiam tecnicamente sua atuação, com estrutura, acesso à informação e capacitação;
- Incentivam o diálogo institucional, construindo pontes com a sociedade civil organizada;
- Incorporam a escuta social na rotina da administração, qualificando o processo decisório.

## 10.3 UMA AGENDA DE COOPERAÇÃO E CONFIANÇA

A boa relação entre conselhos e gestão pública resulta em:

- Maior eficiência no uso dos recursos públicos;
- Prevenção de falhas e irregularidades;
- Aumento da confiança da população nas instituições;
- Políticas públicas mais justas, transparentes e eficazes.

### Mensagem final:

*Gestores que caminham ao lado dos Conselhos caminham com a sociedade. Ao valorizar a participação social e a escuta qualificada, fortalecem não apenas suas administrações, mas a democracia local, a justiça social e a cidadania ativa.*

*Fortaleça os Conselhos.*

*Fortaleça seu Município.*



## APOIO TÉCNICO

- Elaboração: CACS - Coordenadoria de Atendimento e Controle Social
- Validação: CGF - Coordenadoria Geral de Fiscalização
- Aprovação: Presidência TCE-PR

## COLABORAÇÃO EXTERNA:

- Conselheiro Lucas Foltz - Conselho Municipal de Saúde de Araucária
- Conselheira Susan Brepolh de Britto - Conselho Municipal de Assistência Social de Araucária
- Conselheiro Janete Ritter - Conselho Municipal de Educação de Cascavel